

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001003194 DE 1994

NATUREZA : PL

04-0051/94-5 DE 16/02/94

PROPOVENTE : VEREADOR

MARCOS CINTRA

EMENTA :

INCLUI A CATEGORIA ADMINISTRADOR DE EMPRESAS NA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:51:54

00000011803-63



RECEBIDO 11/06/94



RELIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

~~CONSTITUIÇÃO E JUDICÍARIO~~
~~ATIVIDADES ECONÔMICAS~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0051/94-5

Folha nº 01 de proc.
nº 51 de 1994

São Paulo

Inclui a categoria "Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

~~Artigo~~ 1º - Fica incluída, como item 101 na relação do artigo 1º, da Lei nº 10.423 de 29 de dezembro de 1987, a seguinte prestação de serviço:

"101 - Administrador de Empresa."

~~Artigo~~ 2º - Fica incluído como item 101, na tabela anexa à Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o seguinte:

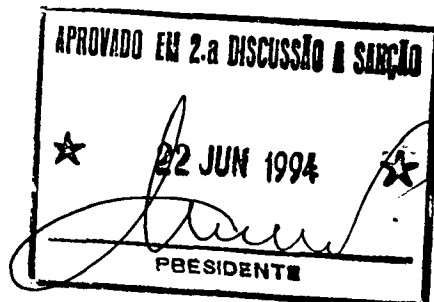
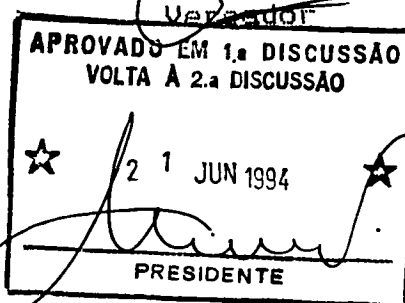
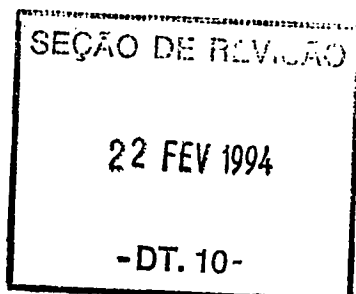
Descrição de serviços	Alíquota c/o preço do serviço %	Importância fixa por ano UFM
101 - Administrador de Empresas	5,0	3,5

~~Artigo~~ 3º - O item 101, ^{de} que trata o ~~artigo~~ 1º desta lei, passa a integrar a relação das atividades municipais no § 1º do ~~artigo~~ 3º, no ~~artigo~~ 4º e no ~~artigo~~ 9º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

~~Artigo~~ 4º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 22/2/94

[Signature]
Marcos Cintra
Vereador





Câmara Municipal de

Folha n.º	07	de proc
n.º	51	de 1994
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.423 de 29 de dezembro de 1987⁰ elenca os serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, não constando da listagem do artigo 1º a importante categoria dos Administradores de Empresas. Além disso é bom ressaltar que o Congresso Nacional, sensível a essa lacuna da legislação, através do Projeto de Lei Complementares nº 150 de 1993, de autoria do Deputado Aldir Cabral propôs a inclusão do Administrador, profissão já regulamentada por lei federal na lista de serviços do item 23 anexa à Lei Complementar 56 de 15 de Dezembro de 1987, visando deixar claro, na legislação federal, que esta categoria pode ser tributada como autônomo, a sua inclusão na Lei Municipal. Este projeto visa, assim, fazer justiça à categoria dos Administradores de Empresas, que hoje, face a essa divergência, encontram dificuldades para o pleno exercício profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... 51 94 25 02 94 Adeline (a).....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 25-02-94
Lei 10.423/87.

Adeline
Adeline Clemente

À Com. de Const. e Justiça

25 / 02 / 94

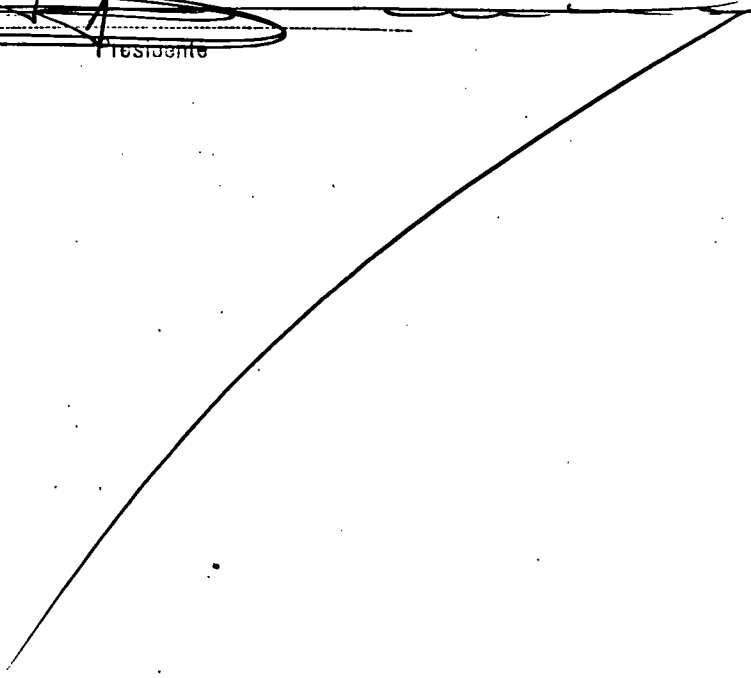
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/94 às 12 hs el.

Nome Vereador Viviani Ferraz
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de fevereiro de 1994

[Assinatura]
Presidente



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

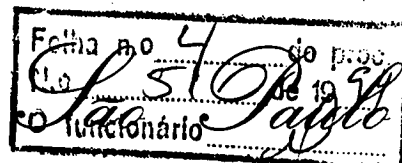
sob folha nº 4

Em 15.31.94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

15/3/74

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado ao tomo de a ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 5/7 213 94 a) il



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5
N.º	51
Q. fund.ário	1994

PARECER
0421/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/94.

PUBLIQUE-SE EM
25/04/94

O nobre Vereador Marcos Cintra apresentou o presente projeto de lei que visa incluir a categoria "Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

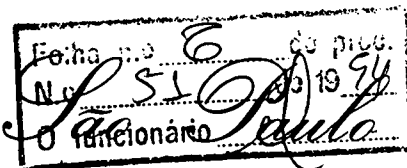
A matéria encontra amparo no art. 13, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/94



Câmara Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/94.

VOTO CONTRÁRIO

O nobre Vereador Marcos Cintra apresentou o presente projeto de lei que visa incluir a categoria "Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS é modalidade de imposição tributária, cuja competência foi conferida aos Municípios pela Constituição Federal, que em seu art. 156, IV, assim dispõe:

Art. 156: Compete aos Município instituir impostos sobre:

.....

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, "b", definidos em lei complementar."

Como se vê, a Carta Magna limitou a competência impositiva do Município aos serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, I, "b" (de competência estadual) e definidos em lei complementar.

Portanto, o Município está impedido de instituir ISS sobre serviços não definidos em lei complementar.

A legislação vigente sobre a matéria é o Decreto-lei 406, de 31/12/68, com as alterações da Lei Complementar 56, de 15/12/87, que ampliou os serviços previstos pelo Decreto-lei.

No âmbito municipal, vigora a Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, que confere nova redação à lista de serviços tributáveis pelo ISS.

A Lei Complementar 56/87 não prevê no rol de atividades passíveis de serem oneradas pelo ISS a do Administrador de Empresas.

Conforme informa o ilustre autor do projeto, em sua justificativa, o Deputado Aldir Cabral apresentou o projeto de Lei Complementar nº 150/93 dando nova redação ao item 23 da lista de serviços a que se refere a Lei Complementar 56/87, visando incluir o Administrador de Empresas.



Câmara Municipal de

Processo nº	7
Nº	51
Ab	1994
Funcionário	

Entretanto, tal projeto ainda não se converteu em Lei Complementar, sendo que sua última tramitação, de 9 de fevereiro próximo passado, indica o adiamento de sua discussão, conforme consulta ao PRODASEN.

Portanto, a categoria do Administrador de Empresas ainda não consta como item específico da lista de serviços Tributáveis pelo ISS.

Diante disso, não pode a lei municipal pretender incluir essa categoria em sua lista de serviços, pois tal competência é da Lei Complementar Federal, nos termos do citado art. 156, IV, da Constituição Federal.

Assim, não é lícito ao Município lançar o ISS sobre serviço não compreendido na lista da Lei Complementar, que é taxativa, consoante já decidiu o STF.

Verifica-se, portanto, a impossibilidade da lei municipal agasalhar a atividade do Administrador de Empresas como serviço específico sujeito à incidência do ISS enquanto essa atividade não for incluída na legislação federal, o que deverá ocorrer com a aprovação do citado projeto apresentado pelo Deputado Aldir Cabral.

Neste momento, portanto, somente podemos nos manifestar pela Inconstitucionalidade do presente projeto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/94

(com anexo)
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 28 / 04 / 94
 página 40 3ª
 conferido: 

À Douta Comissão de
 Atividade Econômica
 Em, 28 / 4 / 94



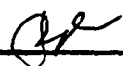
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 28/4/94 as 18:10 h

Ao nobre Vereador Edmundo Brito
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 3/5/94
 Presidente

À Douta Comissão de
 Atividade Econômica
 Em, 05/05/94


 ARAÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
 folha n.º 08 105/05/94 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 051 de 19 94.05.05.194 (a) PR

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 05/05 às 13.00 h,

Ao nobre Vereador Nelo Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

09/05/94

PRESIDENTE

S E G U E 11 juntado S, nesta data, 2015 documento S e papel para Informação, rubricado S

sob folha S nº 9

Em 2015194

(a) QJ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 de 10
n.º 051 do 1º 94
o funcionário *PZ*

PARECER
0565/94

**PARECER Nº DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
51/94.**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, incluir a categoria "Administrador de Empresas" como item 101, na relação do artigo 1º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987. O item mencionado passa a integrar a relação das atividades municipais no § 1º do artigo 3º, no artigo 4º e no artigo 9º, da Lei supracitada.

Segundo a justificativa, o Congresso Nacional, através do Projeto de Lei Complementar nº 150/93, de autoria do nobre Deputado Aldir Cabral, propôs a inclusão do Administrador de Empresas na lista de serviços do item 23, anexa à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987. O objetivo desta inclusão proposta pelo nobre Deputado foi o de deixar claro que os referidos profissionais podem ser tributados como autônomos. A nível municipal, a propositura tem por objetivo fazer justiça à categoria dos Administradores de Empresas que, hoje, face a essa divergência, encontram dificuldades para o pleno exercício profissional.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao facilitar o desenvolvimento das atividades dos profissionais citados, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 17/5/94

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures]

NO 1001 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 10 do proc.
051 de 19 89
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros

Srs. Vereadores:

Guilherme Gianotti

Hanna Garib

Arnaldo do Abreu Madeira

Zenaa José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Inácio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
sobre os PLs 801/93; 851/93 e 51/94, em 7.6.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO nº 27/94)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	1	regina	Aud.Púb.	7.6.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Estamos fazendo essa audiência pública para tratarmos do projeto 801/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, tendo como relator o Vereador Hanna Garib. É a primeira audiência do projeto. A ementa é a seguinte: dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para prédios residenciais situados à beira de córregos não canalizados, e cuja renda familiar, de seus membros ou moradores, não ultrapasse três salários mínimos. A Comissão de Constituição e Justiça deu pela sua legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações que Executivo, que respondeu: o projeto padece de vícios de iniciativas. Ademais, o setor da Prefeitura consultado não tem cadastro de renda dos contribuintes de IPTU e nem dos córregos não canalizados, não sendo possível analisar a renúncia da receita envolvida". Pondera os órgãos competentes que a verdadeira solução é a realização de obras públicas para eliminar os problemas e a perda de receita tornaria mais distante a possibilidade de alcançar esse objetivo. Além disso, a existência de córregos já é levada em consideração quanto à apuração do valor venal do imóvel, base de cálculo do tributo. O parecer da Comissão de Política Urbana foi ~~na~~ contrário. A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deu parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 12 do proc.
nº 051 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONI. APARTE
F5	2	regina	Audiência Púb.	7.6.94		

O segundo projeto, 851/93, de autoria do Vereador Osvaldo Sanchez, que tem como relator o Vereador Arnaldo Madeira. Também é a primeira audiência. A ementa diz: dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos às sociedades amigos de bairro para implantação de núcleos esportivos. Desconto de 50% do valor do IPTU relativos aos terrenos. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer com substitutivo, retirando dispositivo que atribui função a órgãos do Executivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deu parecer contrário, que o projeto implica em redução de receita, a prioridade deveria ser aplicação de recursos em núcleos esportivos da Prefeitura e áreas sociais. A Comissão de Administração Pública passou por decurso de prazo. E na Comissão de Educação e Cultura também por decurso de prazo.

O terceiro projeto é o 51/94, do Vereador Marcos Cintra, relator é o Vereador José Índio e está na primeira audiência. A ementa diz o seguinte: inclui a categoria de administrador de empresa na lista de serviços tributáveis pelo instituto sobre serviços de qualquer natureza. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e com voto contrário pela inconstitucionalidade, com argumentação de que a lei complementar, que trata do serviço atingido pela ... (sigla ininteligível) não prevê tal atividade. A Comissão de Atividade Econômica deu parecer favorável. Não abrimos a sessão com a presença do Vereador Arnaldo de Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 13 do proc.
051 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	3	regina	Aud.Púb.	7.6.94		

Madeira, José Índio, Odilon Guedes e Gilberto Nassab.

Está aí para os companheiros examinarem e verem os caminhos a seguir.

O SR. JOSÉ ÍNDIO - Permita-me nobre Vereador. No projeto do Vereador Alberto Calvo, cujo relator é o Vereador Hanna Marib, segundo informações do Executivo, há resposta de que o projeto padece de vícios de iniciativa. Na verdade, a própria Lei Orgânica permite que se legisle a respeito. Isso aí já caiu por terra. Eu diria até que o projeto não me apraz, mas não vejo qualquer problema para que se vote contrariamente dentro do que nos parece aqui, em termos de audiência pública. É lógico que no Plenário a gente pode pensar diferente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Muito bem. Vereador Madeira, Odilon Guedes..., Nassab?

Registramos também a presença do Vereador Hanna Gariba e Guilherme Gianetti.

O SR. ARNALDO DE ADEU MADEIRA - Apenas queria deixar registrado que ~~o projeto de lei de autoria do Sr. José Índio~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 14 do proc.
n. 059 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	1	valéria	aud. publ.	7.6.94		

concordo com a ponderação do Vereador José Indio sobre a possibilidade d legislador tomar iniciativa em matéria tributária. Isso não é inconstitucional a iniciativa do Vereador em qualquer nível sobre matéria tributária. Apenas, tem de obedecer determinados procedimentos que são previstos na legislação, no nosso caso, na própria LDO, ou seja vai propor isenção de tributo, desconto, tem de dizer qualq é a despesa que vai o r-tar, o que aquilo quer dizer na despesa do orçamento. Então, são regras a serem observadas nos projetos. Agora absolutamente é inconstitucional a manifestação sobre essa matéria por parte do legislador em qualquer nível. E tenho cá comigo que no caso dos três projetos, aliás, no caso dos dois primeiros projetos o problema aqui é mais de mérito do que propriamente constitucionalidade, tanto do Alberto Calvo, quanto o outro sobre incentivo fiscal de terrenos cedidos a sociedades amigos de bairro. Acho que é mais... (aparte). O Almir tem uma lei... (apartes). Então, aqui... (aparte). Terreno cedido para sociedade amigos de bairro para implantação de núcleos esportivos, desconto de 50% do IPTU relativo a s terrenos, é o que está sendo proposto aí. Nessa matéria tributária já me manifestei aqui na Câmara e em outras audiências e sou muito reticente na questão de incentivos fiscais, isenções, pelas mais diferentes razões. Nesses dois projetos eu continuo mantendo minha posição contrária a esse tipo de iniciativa. Acho que, inclusive, essa coisa de prédios residenciais situa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 15 do proc.
051 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P6	2	valéria	aud. publ.	7.6.94		

dos em beira de córregos não canalizados, primeiro, o que temos em beira de córrego é muito imóvel irregular que não poderia nem estar instalado, porque o Código de Obras prevê, inclusive, uma distância mínima entre o leito do rio e a edificação que muitas vezes não é observada e aqui agora a Prefeitura iria assumir a responsabilidade sobre isso. Nos dois casos não vejo por que manifestar favoravelmente. No terceiro caso, salvo melhor juízo, que é o projeto do Vereador Marcos Cintra, meu entendimento é que a listagem de possibilidades de serviços a serem tributados pelo ISS é de competência federal. O município pode mudar as alíquotas pode cobrar três, cinco, dois, mas não pode pegar determinado serviço e colocar na listagem. Então, esse é o meu entendimento e me parece que esse voto contrário de inconstitucionalidade apresentado na Comissão de Justiça é que tem razão e não o outro. Mais uma vez, o problema da Comissão de Justiça desta Casa continua sendo os pareceres mais de conteúdo político do que de conteúdo técnico jurídico. Então, essa é a minha posição em relação aos três projetos.

O SR. AEMIR GUIMARÃES - O Vereador Arnaldo de Abreu Madeira lembra com muita propriedade que é preciso que o Ministério do Trabalho entenda que a atividade de administrador de empresa seja uma entidade legalmente constituída. Vou dar como exemplo, um paralelo, os representantes comerciais, quem era vendedor. Depois criou-se o Conselho dos Repre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAULO 16 do mês
nº 051 de 19 94
o funcionário

o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P6	3	valéria	aud. publicas	7.6.94		

sentantes Comerciais que é o Cosesp e o Cisesp, o sindicato, mas tudo isso, são determinações da legislação federal através do Ministério do Trabalho. Ai sim, na medida em que existe essa atividade, a Prefeitura passa a cobrar o ISS para ~~que a Prefeitura possa regularizar a sua situação~~ ~~com os contabilistas, com os representantes comerciais,~~ ~~com a Ordem dos Advogados do Brasil e assim outras entidades, com a~~ ~~com a Prefeitura Federal e Municipal, pois a...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
n.º 051 de 1994
do funcionário *MPG*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	1	emira	tributação	7.6.94		

para que o cidadão possa regularizar a sua profissão. Isso ocorre com contabilistas, com representantes comerciais, com a Ordem dos Advogados do Brasil e assim com outras entidades. Havendo a legislação federal, o município passa a cobrar ISS para que as pessoas físicas e jurídicas tenham a sua regulamentação junto à prefeitura e junto ao órgão federal. Eu acho que na verdade aqui há um equívoco do Vereador Marcos Cintra, quando na verdade esse projeto de lei poderia se transformar numa ~~moção~~ moção de apelo, para que o governo federal regularizasse essa atividade através ~~do~~ do Ministério do Trabalho. Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Em relação ao Projeto de lei do Vereador Osvaldo Sanches, eu acho que é interessante esse incentivo fiscal para os terrenos cedidos para sociedades amigos para implantação de núcleos esportivos. Primeiro, porque a Cidade é extremamente carente em relação a centros esportivos e a espaços de lazer. E segundo, por exemplo, a Comissão Urbana, a opinião é de que esses recursos deveriam ser dirigidos aos núcleos esportivos da prefeitura. Eu acho que uma coisa não exclui a outra. Quer dizer, a cidade é imensa, dez milhões de habitantes e o número de núcleos desportivos da prefeitura não atende. A gente sabe que na periferia grande parte da juventude não tem o que fazer por falta de espaço. Então, em princípio acho interessante o Projeto do Vereador Alberto Calvo, essa isenção até 3 salários mínimos, que acaba atendendo a uma população de baixa renda. Eu tenho como princípio que a população de baixa renda, uma das formas da gente distribuir renda no País não é só por aumento de salários, mas com isenção de impostos, e uma série de outras formas indiretas. Então, esse projeto de lei, por exemplo, viria nesse sentido, na medida em que a população de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 18 do proc.
n. 051 de 1994
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	2	emira	tributação	7.6.94	oodilon	

baixa renda gastasse menos dinheiro com impostos, teria mais dinheiro para comer, ou para destinar à educação, ou a qualquer outro tipo de necessidade que a família precise. Então, acho que é um projeto de lei nesse âmbito de distribuição de renda, muito importante.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, eu acho a tanto o projeto de Abberto Calvo, como o do Osvaldo Sanches..., o primeiro vai incentivar que as pessoas passem a morar em margens de córregos, e na beira dos córregos.

E como disse o Colega Madeira, ~~mas~~ a maioria deles são todos ilegais. Então, vai cada vez mais aumentar a ilegalidade.

E sobre a emenda do Osvaldo Sanches que dispõe sobre incentivo fiscal para as sociedades de amigos de bairros, está cheio de centros esportivos abandonados por aí, jogados pelos cantos. Então, eu acho que não passa a coisa. Já os que temos, não estamos mantendo, imagina se nós colocarmos mais coisas, aí é que vai piorar a conservação disso aí.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - O Sr. Guilherme Giannetti, S. Exa. desiste.

Esta Presidência determina aos Srs. relatores, depois das observações feitas aqui, que a gente dê alguma contribuição. O Vereador Zé Índio, no que diz respeito ao Projeto de Marcos Cintra, existe uma lei tramitando no Congresso Nacional que devemos dar um parecer e mostrar como o legislador deve se condicionar para aprimorar atado isso. Então, vamos aguardar a segunda audiência pública para darmos continuidade. Nada mais para ser discutido, está encerrada a presente audiência pública. Vamos à nossa reunião ordinária.

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
RECEBUE(M) juntado(s) nesta data de	21/06/94
em (n) nº	19
e sob	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

051

de 19

94 21.06.94

(a)

À A.T.M..

A pedido, por constar na pauta.

21/06/94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proe.
n.º	51	de 19 94

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, que inclui a categoria de "Administrador de Empresa", na lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O projeto recebeu parecer de legalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça, fs.5, e, no mérito, parecer favorável da douta Comissão de Atividade Econômica, fs.9, no mesmo sentido se manifesta esta Comissão.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 1994

- ALN
- GARNETTI
- GARIB
- MADEIRA
- ZENAS
- KASSAB
- ODILON
- ZEÍNDIO
- VISCONE

Zeus Prisc
Jose



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 21 do proc. n.º 51 de 19 74

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL N.º 51/74

"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

117ª

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

21

DE

Junho

DE 19 74

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADERA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

46

Votaram "SIM": 40 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

M. J. J.
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 51/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1180

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22

DE

Junho

DE 1984

N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIN MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 48 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-

cado(s) sob n.º 23 e folha de informação sob

n.º 43 / 30 / 16 / 4/a (*dy*)



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEN REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Charib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de
São Paulo, sobre os PLS nºs 801/93, 851/93, 51/94, 52/94 e 61/94,
que dispõem sobre matéria tributária, em 28 de junho de 1994.**

**Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo. C.F.O. 33/94).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24 do proc.
L.º 51 de 1994
o funcionário: *LES*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	morg.	Com. Fin. Org.	28.6.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vamos dar início à audiência pública que trata de três projetos, aliás, cinco projetos, o primeiro nº 801/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano para prédios residenciais situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores não ultrapasse três salários mínimos. A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade e a Comissão de Política Urbana solicitou informações ao Executivo, que respondeu que o projeto padece de vício de iniciativa. Ademais o setor da Prefeitura consultado não tem cadastro da renda dos contribuintes do IPTU nem dos córregos não canalizados, não sendo possível avaliar a renúncia de receita envolvida. Ponderam os órgãos competentes que a verdadeira solução é a realização de obras públicas para eliminar os problemas e a perda de receita tornaria mais distante a possibilidade de alcançar esse objetivo. Além disso a existência de córregos já elevada quando em consideração da apuração do valor venal do imóvel base de cálculo do tributo. O Parecer da Comissão de Política Urbana foi contrário e a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho parecer favorável. Aqui se nós termos um parecer contrário esse projeto vai para o arquivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
51 de 1994
o funcionário MK

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	3	morg.	com.finan.	28.6.94		

rar a nível da comissão.

O Sr. José Índio - A minha opinião é nessa linha do Vereador
Madeira.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - O Vereador Odilon Guedes
~~XXXXXXXX~~ tem alguma manifestação ?

O Sr. Odilon Guedes - Penso o seguinte, que ao examinarmos
um projeto de autoria do Vereador Alberto Galvo, o problema é que ele
tem um lado positivo, que eu sempre tenho defendido aqui, que é a ques-
tão de distribuir a renda, é você isentar as pessoas de menor renda de
impostos e aumentar os impostos de quem pode pagar mais. Então, nesse
aspecto eu sou favorável, tem um problema que o nobre Vereador José
Índio levantou, de área de risco, que isso aí você pode, mas é um outro
tipo de visão que precisa ser levado em consideração.

O Sr. José Índio - A grande verdade, inclusive, isto aqui
já está nas próprias isenções dada pelo Prefeito no ano passado, mesmo
na gestão anterior, eles já estão dentro do contexto, porque seria. duas
vezes redundante.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - Então, veja bem, nessa
audiência pública nós contamos, convém registrar aqui, a presença dos
Vereadores Arnaldo Madeira, Odilon Guedes, José Índio, Zenas Pires e
Gilberto Kassab. Então, pelo raciocínio que se obtém aqui ~~na audiência~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	1	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

A Comissão de Finanças deve dar um parecer contrário a esse projeto.

Não é verdade?

FERREIRA DO NASCIMENTO - (PMDB)
O SR. JOSÉ ÍNDIO - Com todo o respeito...

O SR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Mas não podemos fugir disso porque é um negócio... assim sendo, a orientação é essa e vamos passar para o item seguinte.

O item seguinte é o Projeto 851/93, do Osvaldo Sanches.

A ementa diz: dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos à Sociedade Amigos de Bairros para implantação de núcleos esportivos. Desconto de 50% do valor do IPTU relativo aos terrenos.

A Comissão de Constituição e Justiça parecer com substitutivo, retirando dispositivo que atribui função a órgãos do Executivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, parecer contrário. O projeto implica em redução de receita. A prioridade deveria ser aplicação de recursos em núcleos desportivos da Prefeitura e áreas sociais. A Comissão de Administração Pública pus - sou por decurso de prazo. A Comissão de Educação e Esporte também por decurso de prazo. José Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - Eu tenho a impressão que já está contemplado na lei esse benefício para



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	2	morg.	aud.pública	28.6.94		

Não vai porque já tem uma comissão com parecer favorável.

O outro projeto PL 851/93, do Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos a sociedades amigos de bairros para implantação....

O Sr. José Índio - Nesse caso do projeto do Vereador Alberto Calvo, acho que... entende que em primeiro lugar, se é à beira de córrego é área de risco. Não existem prédios em beira de córregos.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - O que na verdade ocorre nas beiras dos córregos são as invasões, são construções irregulares que não obedecem os recursos devidos. Isso é o que se vê na cidade. É muito comum o cidadão ter a sua residência e ele invade as margens do córrego.

O Sr. José Índio - Seria até redundância quando ele fala em três salários mínimos. É um absurdo. É um projeto sem...

O Sr. Arnaldo de Abreu Madeira - Eu concordo com o Vereador José Índio, quer dizer, beira de córrego o que temos é invasão, então, acho que não tem sentido. Depois a Comissão de Política Urbana colocou aqui, não sei se foi n'esse projeto, a questão.... não foi nesse projeto, que digamos você para reduzir receita precisa indicar onde vai cortar despesas, então, é um projeto impertinente, não vejo como prospe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
51 de 1994
o funcionário *AKA*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	2	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

Sociedade Amigos de Bairros. Estamos simplesmente ratificando porque já existe o benefício. É só complementação. Mas, a complementação é como...

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - (PGDB) - Do que eu lembro nós chegamos inclusive a aprovar aqui um projeto, acho que até do Almir Guimarães, sobre a facilidade da isenção do IFTU, para as Sociedades Amigos de Bairros. Agora, esse projeto, da forma como está redigida, ele pode inclusive criar a seguinte situação: você tem um terreno, digamos, para um empreendimento, você cede à Sociedade Amigos de Bairros e ela vai ter isenção de 50% do IFTU. Muito bem. O que isso vai significar, em termos de redução de receita, para a Prefeitura, etc.? Acho que é um projeto que tem uma generalidade que torna inviável, embora a intenção do autor eu acho que seja uma intenção até nobre, positiva...

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - (FMDB) - Já existe o benefício. Inclusive total, não é?

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - (PGDB) - Ela isenta totalmente. Já isenta do IFTU. Do jeito que está aqui, seria para ampliar, para ela poder receber outros terrenos em isenção e poder isentar mais. Então, eu acho isto aqui um perigo. As coisas feitas dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 29 do proc.
Q.º 51 de 1994
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
C2	3	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

forma, sem o maior cuidado, e com a questão da receita municipal , onde é que você vai cortar despesa para poder cortar a receita, é complicado. Acho que a comissão tem tido aqui uma posição que eu considero correta, em geral, de evitar a coisa das isenções, os incentivos, de forma generalizada. Então, eu não vejo como esse projeto prosperar, também por esse ponto que o José Índio levantou. Que, na verdade, a isenção já existe.

O SR. ODILON GUEDES - (PT) - O que eu queria assinalar é que o princípio do projeto é correto , do ponto de vista de ampliar a área para a prática de esportes na Cidade, que é muito carente. Agora, o fato de ser impreciso, acho que o autor, se ele precisasse melhorar, talvez a gente pudesse até aprovar. Mas, nesse sentido aí, porque a cidade de São Paulo não tem, não é nem de lazer, é de esporte , é de prática esportiva.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERRIRA DO NASCIMENTO - (PMDB) - Mas, sabe o que acontece, Odilon? Entenda bem: o benefício é total. A Sociedade Amigos de Bairros já temo benefício total. Ele está aqui pedindo 50% para que esses 50% seja imprimido numa outra situação. Quer dizer, vai criar na realidade mais despesas para a Sociedade Amigos de Bairros, que não tem exportação para isso... Num troço meio...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do proc.
51 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	4	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Agora já registramos a presença do Hanna "harib e do Guilherme Gianetti

O SR. GUILHERME GIANETTI - (PMDB) - Primeiro Secretário -
rio, por favor!

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Primeiro Secretário? Até 31 de dezembro ele será! Se não morrer antes, se o José Índio não tomar o cargo dele.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - (PMDB) - É,
se eu não tomar o cargo dele!

O SR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Então, eu acho que nós vamos adotar o mesmo critério aqui na Comissão de Finanças, de que esse projeto não pode prosperar. Na verdade, é o seguinte: os vereadores, nós todos aqui, ficamos procurando inovações para dar alguma contribuição à cidade. Mas também nós devemos ter discernimento daquilo que é viável para a própria Cidade. Nós sabemos que a cidade de São Paulo, temos uma gama enorme de CDMs, que são Centro Desportivos Municipais, e que vivem na maior precariedade, vivem de uma forma que se que sem ~~qualquer tipo de manutenção, nem mesmo a mais básica~~
~~na manutenção...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 de proc.
81 de 1994
o funcionario [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	1	florência	com.fin.orç.	8.6.94		

funcionamento, vivem ao abandono, como sabemos e muitas vezes na periferia esses CDMs são pontos de encontro de marginais. Essa é uma verdade que se tem. Agora, nós vamos propiciar ...

- Fala fora do microfone. Inaudível.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Não, /CDMs são Centros Desportivos Municipais.

O SR. - Não, existem CDMs e Centros Educacionais. V.Exa está falando BEMX CDM ou Centro Educacional?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Estou sendo claro. Centros Desportivos Municipais, CDMs.

O SR. - Então, não é CDM, porque CDM não existe estrutura, Presidente. A própria comunidade desenvolve o trabalho dela. NO Centro Educacional BEMX exi te estrutura, existe DA-10, existe um DA.9 e um DA.5. V.Exa. fala de CDM ou de Centro Educacional?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Estou me referindo BEMX BEMX aos Centros ... Nós estamos discutindo a matéria no que diz respeito à isenção de impostos para as sociedades de amigos de bairro construí-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	- SESSÃO	- DATA	ORADOR	CONT. APARTE
63	2	florência	com. fin.	28.6.94		

rem Centro Desportivos. E está dizendo que os CDMs - Centros Desportivos Municipais, que não gerenciados por duas ou três entidades, vivem na maior precariedade porque o Poder Público não tem contribuição e muitas vezes essas locais têm o seu desvio de função. Não funciona como é a realidade. Quer dizer, quando o próprio Poder Público não tem condições de administrar aquilo que ele construiu no passado, como vamos inovar, criando oportunidades para que se possa fazer alguma coisa nesse sentido? Eu acho que é descabido esse projeto e daí a ponderação que fazemos aos companheiros Membros da Comissão ~~PERMANENTE~~ de que se dá um parecer contrário por essas razões.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Sr. Presidente, mesmo assim sendo, Sr. Presidente, o GDM, que é a coletividade local ... Eu acho que na LDO o grande companheiro Madeira poderia também me ajudar um pouco aqui. Mesmo o CDM, que eu acho algo de forma diferenciada com o Centro Educacional ... Nós temos hoje Centros Educacionais em que existe uma estrutura de fato não de direito. Como, por exemplo, ...

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Guilherme, me permita um parte? Quando eu citei o CDM, quis dar uma analogia e quis figurativamente mostrar um foto. Acho que estamos mudando até a discussão do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 33 do proc.
n. 51 de 1994
o funcionario [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	3	florência	com.fín.	28.6.34		

O SR. GUILHERME GIANETTI - Mas eu acho que também ca
be na LDO também. Não estou fugindo do assunto, não.

Lá na Cidade Tiradentes, nós temos lá o Centro Educ
cional. Existe uma estrutura de fato e não de direito. Eu acho que
cabe com clareza na LDO também.

O SR. ALMEIR GUIMARÃES - Me permita, Gianetti, para
não perdarmos o fio de meada vamos deixar esse assunto para um outro mo
mento.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Não é perder o fio da me
da.

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Você não está dicen
do nada com nada.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Estou dizendo, sim, senhor.
Como é que não? Se fala em CDM tudo é um centro, só que um tem estrutu
ra de fato e ~~estrutura~~ de direito, não. Como não estou dizendo?

Eu acho que nós, como legisladores, podemos modificar.

O SR. ALMEIR GUIMARÃES - Bem, então vamos passar ao
item seguinte do pauta, senão vamos perder muito tempo nessas atribuições.

Então, nesse projeto aqui daremos um parecer favorável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 34 do processo
51 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
03	4	florência	com.fin.	28.6.94		

vel, a exemplo do anterior, o do Osvaldo Sanches, que dá início para as Sociedades de Amigo de Bairros...

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Favorável?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Não, contrário, como fizemos

...

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Sim, mas sob a alegação de que já existe o benefício.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Claro, pelas mesmas razões. Inclusive, se você quiser ilustrar, você usa esse exemplo de que o próprio Poder Público não faz nada pelos CDMA. desta Cidade.

Agora vamos então tratar do Projeto 51/94, que é de autoria do Vereador Marcos Cintra.

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Não
Foi aprovado esse projeto?

Pala fora do microfone. Inaudível.

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Mas já foi aprovado em primeira e segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do proc
" 51 de 1994
o funcionario MMS

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	1	beth	com. finanças	28.6.94		

Então, está prejudicado e deve ter sido dado um parecer em conjunto em plenário. Daí a razão de estar sendo objeto de discussão. Está explicado.

O SR - Sr. Presidente, não estou convencido ainda que esta douta Comissão, é fundamental, nós estamos vendo educacional (sic) da COHAB Tiradentes, é de fato e não é de direito. Lá, realmente, não existe a estrutura. Quando V.Exa. falou, CIM, V.Exa. não disse nada de Centro Educacional...

O SR ALMIR GUIMARÃES - Em absoluto, não é objeto de discussão. Esqueça isso. Já passamos para outro item. O item seguinte, que seria o quinto da Ordem do Dia é o Projeto do Vereador Hanna Garib que altera as disposições da Lei 11.308 de 17 de dezembro de 1992 e incluindo os beneficiários da isenção do IPTU, concedendo apresentados que perceba até três salários mínimos os compromissados compradores. A Comissão de Justiça dá parecer pela legalidade. A Comissão de política urbana dá parecer favorável e a Comissão de Saúde, Promoção Social e de Trabalho dá parecer favorável.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Tenho um projeto mais ou menos semelhante ao do Madeira. Só que o meu tem as bolsas de estudo parciais. O dele é do INSS e o meu do IPTU.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Esse projeto é do Hanna Gharib, é o último



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	2	beth	com. finanças	28.6.94		

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Estou falando do Madei-
ra.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Não tem projeto do Madeira.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - E o do Giannetti?

O SR ALMIR GUIMARÃES - É mesmo, passamos o do Giannetti.

O SR GUILHERME GIANETTI - Eu quero discutir o meu projeto.

O SR ALMIR GUIMARÃES - É mesmo, virei a página. Acho que o Gianetti falou tanto aí do lado que até nos tirou da órbita. Então, o Vereador Guilherme Gianetti instituiu do âmbito do Município de São Paulo um programa de oportunidade educacional destinado a apoiar estudantes carentes provenientes da rede pública do ensino em sua preparação, para concorrer às vagas nas universidades públicas e privadas, concedendo desconto do imposto sobre o serviço INSS, até o limite de 4% do montante devido e criando o Fundo Especial de Oportunidade Educacional. Na Comissão de Justiça o parecer é pela legalidade retirando o incentivo fiscal mencionado. A Comissão de Justiça retira o benefício fiscal mencionado. A Comissão passou por decurso, na Administração Pública, de Esporte por decurso, de Saúde é favorável, Há um relatório favorável. Aí o Vereador José Índio diz que tem um projeto semelhante.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu disse que o projeto é bom e eu tenho um similar. Só que o meu é diferente. O meu interfere



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 37 do proc.
51 de 19 94
o funcionário *MTS*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	3	beth	com. finanças	28.6.94		

no IPTU que é a criação de bolsas parciais.

O SR ALMIR GUILMARÃES - Vereador Gianetti quer falar?

O SR GUILHERME GIANETTI - Entendo que ~~EU~~ o projeto foi discutido com alguns companheiros da UNICAMP. Foi feito assim em Campinas. O que prejudica o projeto é o ISS, não é isso? Eu pediria aos companheiros uma forma de podermos ajudar. O parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade. Houve decurso de prazo nas comissões de Administração Públicas, Educação, Cultura e Esporte e há um relatório favorável da Comissão de Saúde, Formação Social e Trabalho.

~~.....(nome).....~~



PROLÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	1	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

Eu pediria aos senhores aí, porque eu acho que esse projeto é sensacional, eu acho que ele não visa a acertar o problema no seu todo, eu acho que em menos de dois ou três anos, mas eu acho um projeto viável, um projeto sério, nós discutimos eu acho que por diversas vezes com os companheiros da UNICAMP, eu acho que uma forma, um fundo que existe, o que é que vocês acham? Agora, onde se cria isonomia eu acho fundamental. Agora, realmente, aqui - ISS aqui, não é isso? Percentual de 4? Foge à realidade, não é isso? Foge à realidade. Eu pedi aos colegas, pensando junto comigo, de que forma nós podemos equacionar isso juntos. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira) - Olha, eu queria dizer o seguinte, toda a vez que vejo um projeto de incentivo fiscal ou de definição e ação da Prefeitura eu sempre me preocupo com a questão das prioridades, não é? Nós sabemos que a Cidade de São Paulo ainda tem determinadas carências no chamado ensino fundamental, que é a responsabilidade básica do Município na atual divisão de responsabilidades no esquema educacional, cabe ao Município, e ao Estado secundariamente, patrocinar o estudo fundamental. O estudo universitário, portanto o estudo de segundo grau, é um estudo - e segundo grau, que é basicamente o Estado - terceiro grau é Estado e União,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do prov.
n.º 51 de 1994
o funcionário *MM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	2	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

essa é a divisão de responsabilidades que nós temos no Brasil, então toda vez que o Município, digamos, começa a entrar em searas que não são ~~explicitamente~~ explicitamente, na Constituição, da sua responsabilidade, eu fico preocupado em ~~em~~ termos da divisão de responsabilidades.

O SR. _____ - Eu só entendo que existe uma prioridade, é lógico, pelo ensino fundamental, e o infantil, mas não impede que o Município interfira.

O SR. PRESIDENTE(Arnaldo de Abreu Madeira) - Não, pois é, não, eu não estou dizendo que impede, estou dizendo que sempre me preocupo em verificar o que é que é a responsabilidade fundamental do Município, e se essa responsabilidade está equacionada, ou não. Por exemplo, quando se colocou no Orçamento a questão da Universidade da Zona Leste, eu me posicionei contra. Por que? Porque eu sou contra a Universidade da Zona Leste? Não. Porque eu acho que o Município não tem condições de iniciar gastos com universidade, que é um gasto que o Governo Federal e o Estadual vêm fazendo; acho que, pelo contrário, o Município tinha de batalhar era para que a Universidade de São Paulo criasse uma unidade na Zona Leste, porque a Universidade de São Paulo tem tradição, tem estrutura, tem histó-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	3	Norma	Aut. Pública	28.06.94		

história, para o Estado investir.

Então, eu tendo a pensar dessa forma. Sei que a intenção do Gianetti nesse projeto é a melhor possível, porque ele está abordando um problema que existe, quer dizer, de aluno que conclui o segundo grau, e não consegue pagar o cursinho, portanto não tem acesso, não tem possibilidade de, digamos, acessar à universidade, na medida em que não tem condições de frequentar os bons cursos existentes para preparar o aluno, para suprir a deficiência, digamos, da nossa escola de segundo grau.

A EMENDADA Comissão de Justiça fez aqui uma emenda que retira o incentivo fiscal, quer dizer, e propõe a criação do programa com recursos a serem definidos orçamentariamente, a serem definidos a cada momento pela Administração. Eu acho que esse posicionamento da Comissão de Justiça me parece correto porque você mantém, digamos assim, o programa com verbas a serem definidas; na medida em que você colocar que 4% do ISS, primeiro significa você estar cometendo uma violação a um princípio constitucional, que você não deve vincular receita a despesas específicas; isso é um princípio constitucional; e, segundo, você estaria definindo um montante de verba extremamente elevado; se nós supusermos uma receita de ISS de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 41 do proc.
Q.º 51 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	4	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

ordem de 500 milhões de dólares, você na verdade estaria definindo 20 milhões de dólares por ano num programa desse NE tipo. Então eu creio que talvez - você perguntou qual seria a saída, e eu tenho a impressão de que a saída é um pouco a gente remar na linha do substitutivo da Comissão de Justiça porque o programa é criado e depois se trata de, a cada ano no Orçamento, nós definirmos qual será o valor a ser destinado ao programa.

~~Imprecisão - assim também não tem um princípio~~

~~Imprecisão - assim também não tem um princípio~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C6	1	ANA	Aud. Pub.	28.6.94		

Esse, aliás, eu até defendo isso como um princípio genérico, acho que por exemplo na área da cultura deveria ser a mesma coisa. O Município a cada ano deveria definir quanto vai destinar.

OSR. - E a previsão do fundo especial também é muito importante.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Pois é, você tem o fundo defini o recurso, busca patrocínio e cria. Eu acho que o caminho é por aí.

O SR. - Então, a idéia final do Vereador... O projeto de ISS, é isso? Tira fora o ISS e a previsão é feita pelo Orçamento. Aliás, realmente esse percentual de 4 é elevado, então retira.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O Vereador Madeira, como é o Relator, ele faz isso, nós daremos um parecer favorável ao projeto porque fica como iniciativa do Vereador Guilherme Gianetti, junto à Administração para viabilizar no momento oportuno e quando assim entender o Executivo, fazer alguma coisa nesse sentido. Então, esse aqui parecer favorável dentro dessa linha de raciocínio. Vamos ao item seguinte e último. É projeto 61/94 do Vereador Hanna Gharib, que altera disposições da Lei 11.308 de 17 de dezembro de 92; inclui entre os beneficiários da isenção do PITU aposentados que percebam até três salários mínimos, além dos proprietários dos compromissados compradores. Comissão de Justiça pela lega-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	2	ANA	Aud.Pub.	28.6.94		

liãde. Política Urbana parecer favorável. Promoção e Trabalho e Saúde,
parecer favorável. Alguém quer discutir? Então, vamos na mesma linha:
parecer favorável.

Assim sendo, concluímos a audiência pública ~~concluímos a audiência pública~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

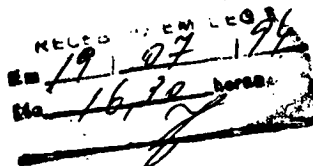
do processo nº..... 51 de 19 94 22, 06, 94 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 118a. Sessão Extraordinária de 22106194, estando em condições de ser remetido à sanção.

22106194

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

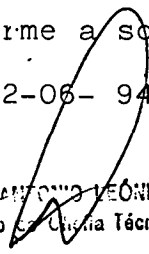
22-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

22-06- 94


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUIR  Justado _____, nesta data
documentar  papel de informação
rubricado  2 no 45251
Em 10218194



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 45	Co. Proc.
N.º 051	1994
func. 100	

São Paulo, 05 de julho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300318/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 051/94 de autoria do Vereador Marcos Cintra - Incluindo a categoria "Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 001005194. (PROJETO DE LEI Nº 051/94). Inclui a categoria "Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluída, como item 101 na relação do artigo 1º, da Lei nº 10.423 de 29 de dezembro de 1987, a seguinte prestação de serviço: "101 - Administrador de Empresa." Art. 2º - Fica incluído como item 101, na tabela anexa à Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o seguinte:

Descrição de serviços.	Alíquota c/ o..	Importância fixa por ano
.....	preço do ser-.....	UFM.....
.....	viço - %.....	
101 - Administrador		
..... de Empresas	5,0	3,5

Art. 3º - O item 101, de que trata o art. 1º desta lei, passa a integrar a relação das atividades municipais no § 1º do art. 3º, no art. 4º e no art. 9º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,..... PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo, padrão QPA-9-B, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro



Câmara Municipal de São Paulo

47	do proc.
051	054
06 Jun 1994	

competente nº 46 e datilografei.

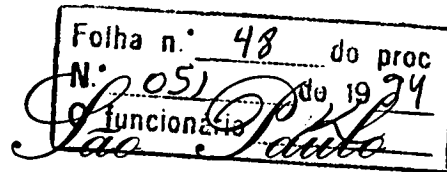
Eu, ^{SORAIA LÚCIA BARBOSA} ~~Assistente da Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica,
padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 1994.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Assistente da Chefia Técnica II~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Assistente da Chefia Técnica II~~ Di-
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme
Gianetti; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Inclui a categoria "Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída, como item 101 na relação do artigo 1º, da Lei nº 10.423 de 29 de dezembro de 1987, a seguinte prestação de serviço: "101 - Administrador de Empresa."

Art. 2º - Fica incluído como item 101, na tabela anexa à Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o seguinte:

Descrição de serviços	Alíquota c/ o preço do ser- viço - %	Importância fixa por ano UFM
101 - Administrador de Empresas	5,0	3,5

Art. 3º - O item 101, de que trata o art. 1º desta lei, passa a integrar a relação das atividades municipais no § 1º do art. 3º, no art. 4º e no art. 9º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc
N.º 051 de 1994
E funcionário Kf

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

50
051 07/94

São Paulo, 05 de julho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300318/94 de
05-07-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 051/94 de autoria do Vereador Marcos Cintra.

Recebido 6/7/94

ANEXO:


Elaine Rodrigues Quetres
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

51

do processo nº.....

051

de 19.....

94-02, 8, 94

(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

02 / 08 / 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I |

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no 52 do proc. 1
n.º 31 de 1994

São Paulo, 22 de julho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

266 /94

10 - OFICIO
10-0290/94-9

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 2 AGO 1994

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
ADMINISTRAÇÃO GERAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 22/07/94
às 17:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300318/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 051/94.

A propositura de iniciativa do nobre Vereador Marcos Cintra, inclui, como item 101 na relação do artigo 10. da Lei no. 10.423, de 29 de dezembro de 1987, a prestação de serviços do Administrador de Empresas.

Inclui, ainda, tal item (101) na Tabela de alíquotas, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, prevendo que a alíquota correspondente será de 5% (cinco por cento) sobre o preço dos serviços ou de 3,5 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM's fixas por ano para os autônomos e as sociedades de profissionais (artigos 30. @ 10. e 40. da Lei no. 10.423/87.

Como consequência da inclusão da referida prestação de serviços na relação de atividades do artigo 10. da lei supra, o @ 10. do artigo 30., os artigos 40. e 90. da mesma Lei no. 10.423/87 sofreram igual alteração para adaptar-se à nova situação.

Não obstante os meritórios propósitos que, por certo, motivaram seu autor, a medida não apresenta condições para ser sancionada impondo-se, nos termos do artigo 42, @ 10. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o veto total ao texto aprovado, por manifestamente inconstitucional e contrário ao interesse público.

Com efeito, já de início cumpre observar que o artigo 40. do texto legal em exame, ao estabelecer sua pronta entrada em vigor, contraria preceito constitucional vigente, a saber, o artigo 150, inciso III, letra "b" da Carta Magna, "in verbis":

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos

EDIÇÃO DE ANAIS

-2 AGO 1994

-DT. 10 -

contribuintes, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
III - cobrar tributos:

.....
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".

Portanto, dispondo sobre matéria tributária, o texto ora versado não poderia deixar de observar o princípio da anualidade, consubstanciado no dispositivo constitucional transcrito.

Desatendendo-o, tem-se como também inobservados mandamentos contidos na Constituição Estadual em seus artigos 111 e 144, o que compromete totalmente sua existência jurídico-formal.

Por outro lado, igualmente conduzindo ao veto da presente propositura, cumpre considerar que a atividade de Administrador de Empresas já se encontra prevista, para fim de tributação pelo ISS, na legislação vigente, enquadrando-se, conforme a natureza dos serviços prestados, dentre outros, nos itens 21 e 22 e, especialmente 42 e 100 do artigo 10. da Lei no. 10.423, de 29 de dezembro de 1987, assim integrando a respectiva Tabela de cálculo.

Ora, se para os profissionais, com ou sem formação específica, que prestam tais serviços, o texto aprovado não trouxe qualquer novidade, o mesmo não ocorre com as sociedades de profissionais.

Para estas, o que se constata, é uma inovação que importa em reduzir a alíquota, atualmente de 5% sobre o preço dos serviços para 3,5 UFM's por profissional, com prejuízos para a arrecadação do Município.

Portanto, dois aspectos dessa verdadeira redução tributária necessitam ser ponderados.

De um lado, o critério de aplicação de tributo em alíquota prejudicial aos cofres municipais, conforme acima considerado, implica autêntica isenção parcial de tributo.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas (artigo 13, inciso III, segunda parte).

Deduz-se, por evidente, que a solicitação de autorização implica necessariamente na iniciativa do Prefeito, e é certo que na situação em tela não houve qualquer pedido nesse sentido.

Nessa linha, confira-se a seguinte lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"Assim sendo, as isenções de tributos municipais hão de ser concedidas por lei municipal, de iniciativa do Prefeito (cf. art. 150, @ 6o.) ..."
(in "Direito Municipal Brasileiro", 6a. edição, Malheiros Editores, 1993,



fls. 162).

De outro lado, a referida redução tributária, configurando autêntica isenção parcial, é medida que terá evidente repercussão no orçamento do Município, o que, mais uma vez remete a respectiva iniciativa legal ao Chefe do Executivo, de acordo com o previsto no artigo 37, @ 2o., inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que transpõe, para o âmbito municipal, disposição idêntica inserta no artigo 61, @ 1o., II, "b", da Constituição da República, tudo pois demonstrando a inconstitucionalidade e ilegalidade em que incide o texto enfocado.

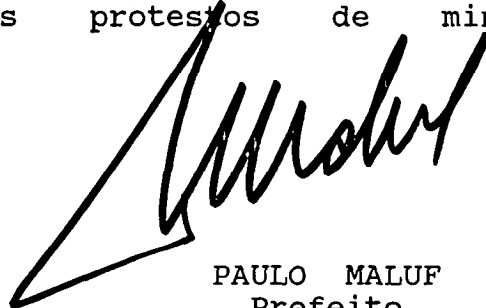
Igualmente merece citar o artigo 136 da Lei Orgânica deste Município a exigir que a isenção de tributo deva ser concedida em caráter genérico e fundada em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

Por derradeiro, a vedação constitucional de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação de equivalência (artigo 150, II da Constituição Federal), bem demonstra que o critério em vigor, que estabelece a alíquota de 5% sobre os serviços prestados é mais adequado, pois a tributação ocorre na exata proporção da receita das sociedades e não de forma igual para situações desiguais.

Diante das razões alinhadas no presente e manifestando, mais uma vez, meu apreço ao Poder Legislativo, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado.

Com tais considerações, devolvendo a carta autêntica de início mencionada, submeto o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Edilidade.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

DC/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 22 DE JUNHO

DE 1994. Cópia extraída de fls. n.ºs 01 do Processo n.º

001005194. (PROJETO DE LEI N.º 051/94). Inclui a categoria

"Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis

pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá

outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Fica incluída, como item 101 na relação do artigo 1.º,

da Lei n.º 10.423, de 29 de dezembro de 1987, a seguinte

prestação de serviço: "101 - Administrador de Empresa." Art.

2.º - Fica incluído como item 101, na tabela anexa à Lei 10.423,

de 29 de dezembro de 1987, o

seguinte:.....

Descrição de serviços. Alíquota c/ o.. Importância fixa por ano

..... preço do ser-.....UFM.....

..... viço - %.....

101 - Administrador

..... de Empresas 5,0 3,5

Art. 3.º - O item 101, de que trata o art. 1.º desta lei, passa a

integrar a relação das atividades municipais no § 1.º do art.

3.º, no art. 4.º e no art. 9.º, da Lei n.º 10.423, de 29 de

dezembro de 1987. Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu,.....
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo, padrão

QPA-9-B, extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	56	do proc.
nº	51	de 1994

competente nº 46 e datilografei.

Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica,
padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 1994.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LÉILA XAVIER MACHADO Di-
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

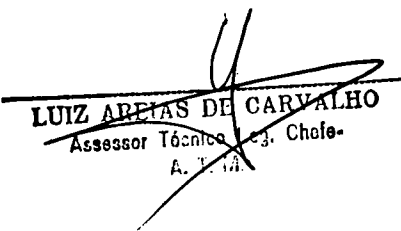
Papel para informação, rubricado como folha nº.....-57-

do processo nº.....01-0051.....de 19.....94.....(a).....

Às Comissões de Constituição e Justiça, Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

04.08.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/8/94 às 12 hs. *ell*

SE GUE.....
sob folha nº 58 e 59
Em 16.8.94
(a).....



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha n.º 58 do proc.
N.º 51 de 1994
O funcionário *[assinatura]*

Ofício CR/P/532/94

Sao Paulo, 04 de Agosto de 1994

*Apresentar
ao Prefeito
correspondente*
[assinatura]
16/8/94

Senhor Vereador,

O Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA, órgão de classe dos Administradores, apoiou e acompanhou o projeto de Lei nº. 01-0051/94-5 - de autoria do Vereador Prof. Marcos Cintra - que se destaca pela grande relevância para a categoria que representamos.

Esse projeto de Lei estende à categoria dos Administradores a tributação do ISS através de alíquota fixa e anual, como já ocorre no caso de grande número de categorias - tais como, economistas, advogados, engenheiros, dentistas, psicólogos, etc..

Como é de conhecimento de V.Excia., o referido projeto de Lei, aprovado pela Câmara, foi, infelizmente, vetado pelo Prefeito Paulo Maluf.

Atendendo às reivindicações e interesses de seus 48.000 Administradores registrados, este Conselho Regional vem ao Nobre Vereador solicitar o apoio de V.Excia. para que o referido veto seja derrubado.

A

Atm. Senhor Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 10/8/94

10/8/94

À Com. de Const. e Justiça

p/ parecer ao PL 51/94
16/8/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

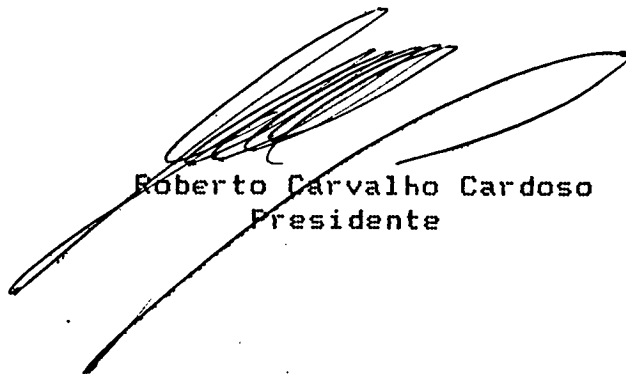
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/94 às 17 hs.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha n.º 89	do proc.
N.º 51	de 1984
O funcionário	

Esperando contar com o valioso apoio do Nobre Vereador para causa tao importante para os Administradores paulistanos, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Roberto Carvalho Cardoso
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador Miguel Colasuono
Câmara Municipal de São Paulo

...compreendendo a parte do ...
...a ...
...a ...

...
...

...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento , rubricado sob
folha n.º	69/ 63/ JS/ 09/ 94 a) <i>21</i>



Câmara Municipal de

Folha n.º 60 do proc.
N.º 51 de 1994
Funcionário *Paulo*

PARECER
1093/94 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PL 51/94.

PUBLIQUE-SE EM

26/09/94

O Sr. Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhou a esta Casa o veto total aposto ao PL nº 51/94, de iniciativa do nobre Vereador Marcos Cintra, que inclui como item 101 na relação do art. 1º da Lei nº 10423/87 a prestação de serviços da Administração de Empresas.

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes, a propositura restou aprovada em segunda discussão na Sessão realizada em 22 de junho p.passado.

Levado à sanção do Sr. Prefeito, o projeto recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o aspecto legal, aduz o Executivo que o texto contraria o preceito constitucional da anterioridade tributária, estabelecido no art. 150, III, "b", da Carta Magna, na medida em que o projeto determina sua pronta entrada em vigor.

De outro lado, ao afirmar que a atividade de Administrador de Empresas já é enquadrada, para fins de tributação do ISS, conforme a natureza dos serviços prestados, nos itens 21 e 22 e, especialmente 42 e 100 do art. 1º da Lei 10423/87, e tendo em vista que a proposta implicaria em redução da alíquota de 5% para 3,5% UFM's por profissional, sustenta que o texto aprovado equivale a isenção parcial de imposto, matéria cuja iniciativa é privativa do Sr. Prefeito, por sua repercussão orçamentária, violando o art. 37, § 2º, IV, da LOMSP.

Por fim, alega o Executivo infringência do art. 150, II, da CF/88, que consubstancia o princípio da isonomia tributária.

Com razão o Chefe do Executivo no que diz respeito à violação do princípio constitucional da anterioridade do tributo, insculpido no art. 150, III, "b", da Carta Magna.

Por outro lado, como a atividade do Administrador de Empresas não consta como item específico da lista de serviços tributáveis pelo ISS prevista no Decreto-lei Federal nº 406/68, com as alterações da Lei Complementar 56/87, não pode a lei municipal pretender incluir essa categoria como item próprio na lista de serviços prevista na legislação municipal, pois, nos termos do art. 156, IV, da Constituição Federal, tal competência é da Lei Complementar Federal.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 63 do pro.
do S1 de 1994
O funcionário

Diante dos motivos expostos, somos pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Comissão de Constituição e Justiça. 15/8/94

No âmbito da competência da Comissão de Atividade Econômica, argumentamos que o Congresso Nacional, através do Projeto de Lei Complementar nº 150/93, de autoria do nobre Deputado Aldir Cabral, propôs a inclusão do Administrador de Empresas na lista de serviços do item 23, anexa à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987. O objetivo desta inclusão foi o de deixar claro que os referidos profissionais podem ser tributados como autônomos. A nível municipal, a proposição em questão tem por objetivo fazer justiça à categoria dos Administradores de Empresas que, hoje, face a essa divergência, encontram dificuldades para o pleno exercício profissional. Deste modo, entendemos que a proposição, ao facilitar o desenvolvimento das atividades dos profissionais citados, é oportuna e meritória.

Em vista do exposto, opinamos pela REJEIÇÃO TOTAL AO VETO aposto pelo Executivo.

Comissão de Atividade Econômica

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Sr. Prefeito, quando afirma que, caso o projeto fosse implementado, implicaria em redução de alíquota do ISS para o caso das sociedades de profissionais Administradores de Empresas, passando dos atuais 5% sobre o preço dos serviços para 3,5 UFMs por profissional, com prejuízos para a arrecadação do Município.

Pela MANUTENÇÃO DO VETO, portanto, é o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento

DIÁRIO DO DIÁRIO OFICIAL

16 / 09 / 1994

página 38/39 coluna 3ª/1ª

conferido: *SA*

A. A. T. M.

Em,

26 / 09 / 94

SA
ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	62	do proc.
n.º	51	de 1994
CRADOR	CONTAPARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CRADOR	CONTAPARTE
12	27		26 01	9/4		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 24 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 51/94, do Vereador Marcos Cintra (PL) que inclui a categoria "Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

210

Folha n.º	63	do proc.
n.º	52	de 1977
OPADOR	CONTAPARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
123			26 02	9/4

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A Sra. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto
Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

51

de 19.

94

10

4

97

(a)

64
03

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 269 Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

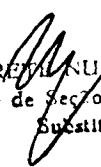
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM L.E.
Em 28/04/97
Na 1700 horas
M/

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção
de veto total referente ao presente Projeto de Lei.

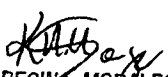
15/04/97


MARGARETH NUNES DA SILVA
Chefe de Secção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

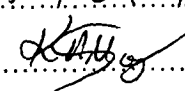
15/04/97


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 n.º 65 a 67

Em 29.04.97

(a) 



Folha n°	65	do proc
N°	51	de 19 94
C	funcionário	PA

Câmara Municipal de São Paulo

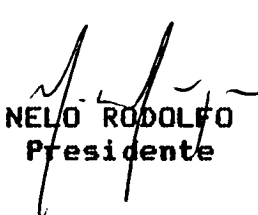
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0139/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que inclui a categoria "Administrador de Empresas" na lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 266/94 de 22 de julho de 1994, referente ao P.L. nº 51/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>66</u> do proc
N.º DESSÃO <u>1940</u>
O funcionário <u>R</u>

São Paulo, 15 de abril de 19 97

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 139/1997 de
15.04.97 , comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 51/94.

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGMAT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 67

do processo n.º 051 de 19 94 29.04.97 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

29/04/97

MARGARETE LILIANES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

05/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 67 fls.

Arquivo em 11-6-97

O Func.º [assinatura]

Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)